

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Aprovado em Foz do Iguaçu-PR no 23 de outubro de 2.007, na Assembléia Geral dos CBHs

CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º

O Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, daqui por diante denominado FNCBH, é a instância colegiada formada pelo conjunto dos representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas legalmente instituídos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos no território nacional.

Artigo 2º

A sua sede coincidirá com a de sua Coordenação Geral.

Artigo 3º

Em consonância com o estabelecido em sua Carta de Princípios e Normas de Funcionamento, aprovada no ano de 2001, em Belo Horizonte, sua competência e seus objetivos gerais são:

- I) Articular os Comitês de Bacias Hidrográficas em nível nacional, visando o fortalecimento dos mesmos como parte do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa;
- II) Facilitar a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições regionais, estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o relacionamento direto dos Comitês com estas instâncias;
- III) Apoiar o desenvolvimento de debates sobre temas de importância nacional para a gestão das águas;
- IV) Fomentar a troca de experiências dos diferentes Comitês de Bacias Hidrográficas constituídos;
- V) Apoiar a formação de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VI) Acompanhar e divulgar as decisões do CNRH;
- VII) Divulgar informações gerais e disseminar informações técnicas, levantamento de fontes de financiamento e a identificação de oportunidades de projetos, e;
- VIII) Incentivar e apoiar a organização de Fóruns Estaduais de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Artigo 4º

As funções de membros do FNCBH não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO FNCBH

Artigo 5º

O Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - FNCBH será constituído pelas seguintes instâncias:

- I) Plenária do FNCBH;
- II) Coordenador Geral;
- III) Coordenador Adjunto;
- IV) Colegiado Coordenador, e;
- V) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único

O FNCBH através do seu Colegiado Coordenador poderá constituir Grupos de Trabalhos especializados, definindo no ato da criação, sua composição, atribuições e duração.

Seção I

DA PLENÁRIA

Artigo 6º

A Plenária é a instância máxima de deliberação do FNCBH e é composta por um representante de cada Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, legalmente constituído no país, com direito a voz e voto nas Assembléias.

§ 1º - Os membros do FNCBH terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Cada representante do FNCBH, membro de CBH, tem um suplente, que o substitui na qualidade de membro em caso de vacância, impedimento, renúncia ou ausência.

§ 3º - Para a composição da Plenária do FNCBH o representante legal do CBH, deverá encaminhar ofício à Coordenação Geral do FNCBH com a indicação formal do titular e do suplente da respectiva vaga, juntando cópia da ata da última Reunião Plenária do Comitê de Bacia.

§ 4º - A Secretaria Executiva do FNCBH manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de Comitês de Bacia Hidrográfica, instalados legalmente, assim como de seus representantes.

Artigo 7º

Compete à Plenária:

- I) Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos com prazo de duração definido;
- II) propor o debate e aprovar a divulgação dos assuntos relevantes no âmbito do FNCBH;
- III) aprovar o relatório de atividades do FNCBH;
- IV) eleger o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;
- V) aprovar alterações no Regimento Interno, observado o disposto no inciso § 6º Artigo 9º, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- VI) aprovar o programa de trabalho do FNCBH.

Artigo 8º

Aos membros da plenária compete ainda:

- I) apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao FNCBH;
- II) solicitar ao Coordenador Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III) votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV) indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do FNCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- V) requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretor Geral;
- VI) tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
- VII) propor questões de ordem na Plenária.

Parágrafo Único

Cabe a cada membro do FNCBH observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Artigo 9º

As reuniões plenárias do FNCBH poderão ser realizadas em qualquer local, definido em deliberação do Colegiado Coordenador, e se dará:

- I) ordinariamente, uma vez por ano;
- II) extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador Geral ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - A Reunião Ordinária deverá ser realizada preferencialmente junto com o Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas;

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do FNCBH são públicas;

§ 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de reuniões ordinárias, e de 20 (vinte) dias para as reuniões extraordinárias;

§ 4º - O edital de convocação para as reuniões da Plenária do FNCBH indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta;

§ 5º - A pauta das reuniões, ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa dos assuntos a ser objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do FNCBH com antecedência mínima de quinze dias, mediante encaminhamento protocolado, através de correio eletrônico, e deverão estar disponíveis na página da rede mundial de computadores do FNCBH;

§ 6º - No caso de reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quorum mínimo de dois terços do total de membros do FNCBH indicados junto à Secretaria Executiva;

§ 7º - No caso de não haver o referido quorum em duas reuniões consecutivas, na terceira reunião, convocada com a finalidade de deliberar modificações no regimento interno, o mesmo poderá ser alterado por maioria simples dos seus membros;

§ 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinqüenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação todas as reuniões serão realizadas com qualquer número de presentes.

Artigo 10º

As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Coordenador Geral, delas constando:

- I) abertura de sessão
- II) leitura da ata da reunião anterior;
- III) leitura das comunicações e informações de interesse do plenário;
- IV) leitura da Ordem do Dia;
- V) decisões;
- VI) encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância da Plenária;

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, e posteriormente disponibilizadas na página do FNCBH na rede mundial de computadores;

§ 3º - A presença dos integrantes do FNCBH nas Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença destinada para este fim, e que fará parte integrante da ata da reunião;

§ 4º - Na reunião ordinária anual, na leitura das comunicações, deverão ser relatadas as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral, pela Coordenação Adjunta e pelo Colegiado Coordenador, bem como ser apresentada Proposta de "Plano de Trabalho e Atividades Anual" elaborado pelo Colegiado Coordenador, que deverá ser apreciado, discutido e votado pelo plenário;

§ 5º - Ao final das reuniões ordinárias e extraordinárias será aberta a palavra aos membros do FNCBH presentes, devendo o Coordenador Geral determinar o tempo para as manifestações;

§ 6º - Ao final de cada reunião do plenário do FNCBH deverá ser lavrada ata pela Secretaria Executiva

§ 7º - As Reuniões do Plenário do FNCBH deverão ser gravadas na íntegra e registradas por escrito, ficando disponível na página eletrônica do FNCBH na rede mundial de computadores, juntamente com as moções e recomendações aprovadas em plenário.

Artigo 11º

O Coordenador Geral por solicitação justificada de qualquer membro do FNCBH e por deliberação do Plenário poderá determinar a alteração da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia.

Artigo 12º

Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do FNCBH e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de presentes na reunião.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhando da respectiva matéria.

Artigo 13º

As questões de ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único

As questões de ordem serão analisadas pelo Coordenador Geral e decididas pelo plenário.

Artigo 14º

O encaminhamento de Moções ao plenário do FNCBH deverá ser feito obrigatoriamente por um de seus membros, e as regras definidas pelo Colegiado Coordenador.

Artigo 15º

Poderão ser convidados a participar das Reuniões e Eventos do FNCBH, na condição de observadores sem direito a voto, os representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica em fase de constituição, os representantes de outros organismos de bacias hidrográficas e outras pessoas que tragam contribuições relevantes aos assuntos previstos em pauta.

Artigo 16º

As deliberações do plenário do FNCBH serão tomadas por consenso ou em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro do FNCBH poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Coordenador Geral do FNCBH caberá, além de seu voto comum como membro, o voto qualidade.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Seção II DO COORDENADOR GERAL

Artigo 17º

O FNCBH será coordenado por um Coordenador Geral, eleito entre os membros titulares do FNCBH por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo reeleição, segundo procedimentos constantes no Artigo 29º deste Regimento.

Artigo 18º

O cargo de Coordenador Geral é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único

Nos impedimentos temporários do Coordenador Geral é ele substituído pelo Coordenador Adjunto

Artigo 19º

Ao Coordenador Geral, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

- I) promover o relacionamento do FNCBH com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH com o apoio dos representantes dos Comitês de Bacias junto àquele Conselho;
- II) suportar e assegurar estrutura mínima de funcionamento do expediente administrativo geral do FNCBH com auxílio dos demais Comitês;
- III) representar o FCBH, ativa e passivamente;
- IV) convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Colegiado Coordenador;
- V) determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI) credenciar, a partir de solicitação dos membros do FNCBH, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;
- VII) tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata posterior, à homologação do Plenário;
- VIII) manter o FNCBH informado das discussões que ocorrem no CNRH;
- IX) promover anualmente, com o apoio do Colegiado Coordenador, o Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- X) promover a comunicação e divulgar interna e externamente os atos, trabalhos e atividades oficiais do FNCBH em sua página eletrônica na rede mundial de computadores;
- XI) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XII) decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do FNCBH, *ad referendum* do plenário.
- XIII) cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do plenário;
- XIV) exercer o voto de qualidade;
- XV) assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo plenário.

Seção III DO COORDENADOR ADJUNTO

Artigo 20º

O Coordenador Geral será auxiliado por um Coordenador Adjunto eleito entre os membros titulares do FNCBH, por seus pares, com mandato de dois anos coincidentes ao da Coordenação Geral, cabendo reeleição, segundo procedimentos constantes no Artigo 29º deste Regimento.

Artigo 21º

O cargo de Coordenador Adjunto é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único

Nos impedimentos temporários do Coordenador Geral é ele substituído por membro do FNCBH indicado pelo Colegiado Coordenador.

Artigo 22º

Ao Coordenador Adjunto, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

- I) substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos, assumindo suas atribuições suportar e assegurar estrutura mínima de funcionamento do expediente administrativo geral do FNCBH com auxílio dos demais Comitês;
- II) representar o FCBH, ativa e passivamente.

Seção IV

DO COLEGIADO COORDENADOR

Artigo 23º

O Colegiado Coordenador, de caráter consultivo, será composto por:

- I) 3 (três) representantes de cada Estado, pertencentes a Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio estaduais, integrantes do FNCBH, e indicados através de correspondência encaminhada à Coordenação Geral do FNCBH;
- II) 3 (três) representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio federal, integrantes do FNCBH, e indicados através de correspondência encaminhada à Coordenação Geral do FNCBH.

Parágrafo Único

Nos Estados onde existir Fórum Estadual de Comitês de Bacias, a indicação dos representantes para o Colegiado Coordenador deverá ser articulada com o mesmo.

Artigo 24º

Ao Colegiado Coordenador, além das atribuições já expressas, compete:

- I) promover a comunicação e divulgação das ações e atividades do FNCBH no âmbito interno de seus Comitês de Bacia Hidrográfica e Estados federados de origem, buscando sempre a integração, troca de informações e diálogo com os demais Sistemas que se relacionem com o Sistema de Recursos Hídricos, tais como de meio ambiente, saneamento, saúde, florestas entre outros;
- II) apoiar o Coordenador Geral e Coordenador Adjunto na organização e realização do Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - FNCBH a ser promovido anualmente;
- III) auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Adjunto em todas as tarefas de suas competências, em especial na promoção da Coordenação Colegiada do FNCBH.

Artigo 25º

O Colegiado Coordenador realizará Reuniões Ordinárias, quadrimestralmente, e Extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador Geral ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado Coordenador serão divulgadas na página do FNCBH na rede mundial de computadores e serão abertas aos representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica;

§ 2º - As convocações para as Reuniões do Colegiado Coordenador serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de Reuniões Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Reuniões Extraordinárias e realizadas com qualquer número de presentes;

§ 3º - As deliberações do Colegiado Coordenador serão tomadas por consenso ou na impossibilidade de consenso por maioria simples dos presentes, observado o disposto no neste Regimento.

Seção V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 26º

O FNCBH contará com uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo indicado pelo Coordenador Geral do FNCBH e aprovado pelo Colegiado Coordenador, com mandato de dois anos, coincidente ao da Coordenação Geral.

Artigo 27º

O cargo de Secretário Executivo é pessoal e intransferível.

Artigo 28º

São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Regimento:

- I) promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do FCBH;
- II) adotar as medidas necessárias ao funcionamento do FNCBH e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;
- III) promover o encaminhamento e expediente a quem de direito das moções e propostas oriundas dos encontros nacionais;
- IV) dar suporte administrativo, secretariar e assessorar o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e as reuniões do Colegiado Coordenador.

Parágrafo Único

A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Coordenador Geral, com o apoio do Colegiado Coordenador.

CAPÍTULO 3

DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 29º

A eleição do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto ocorrerá no segundo semestre dos anos ímpares e se dará durante a realização da Reunião Ordinária do FCBH convocada para tal finalidade, mediante votação nominal.

§ 1º - O processo eletivo, de que trata este artigo, dar-se-á por inscrição de chapas dos interessados, que deverão ser representantes titulares do FCBH, para os cargos em questão, junto à Secretaria Executiva, e formalizado até 24 horas antes do início da reunião ordinária para este fim.

§ 2º - A Secretaria Executiva verificará e habilitará as inscrições de chapas, dando conhecimento a todos os presentes na reunião convocada para este fim.

§ 3º - A votação será uninominal, não sendo permitido ao membro do FNCBH presente votar por procuração em nome de outro membro ausente.

§ 4º - No caso de votação com chapa única esta poderá se dar por aclamação, dispensando-se desta forma a votação nominal.

Artigo 30º

Os mandatos do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 31º

Ocorrendo vacância no cargo de Coordenador Geral ou de Coordenador Adjunto adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I) se a vacância ocorrer antes de se completar um ano de mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação Geral e convocará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da vacância, para a complementação do mandato;
- II) Se a vacância ocorrer depois de decorrido 01 (um) ano de mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação Geral até o final do mandato.

Artigo 32º

Ocorrendo vacância no cargo de Coordenador Geral e de Coordenador Adjunto o Colegiado Coordenador indicará um novo Coordenador Geral que e convocará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua indicação, para a complementação do mandato.

CAPÍTULO 4

DA ORGANIZAÇÃO DOS ENCONTROS NACIONAIS

Artigo 33º

O FNCBH realizará anualmente um Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCBHs, visando a integração e a troca de experiências entre seus membros, assim como para permitir a discussão de temas relevantes ao Sistema Integrado de Recursos Hídricos.

§ 1º - O local onde será realizado o ENCBHs deverá ser aprovado pela Assembléia do FNCBH em ano anterior à sua realização, mediante a entrega de um Protocolo de Adesão Prévia pelo Estado interessado.

§ 2º - Os Estados interessados em sediar o ENCBHs deverão atender os critérios e requisitos mínimos de acordo com o Protocolo de Adesão Prévia disponível na Secretaria Executiva do FNCBH que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal com a finalidade de demonstrar prévio interesse.

§ 3º - A formalização do local de realização do ENCBHs deverá ser deliberada pelo Colegiado Coordenador do FNCBH após análise do Protocolo de Adesão Prévia e após reunião formal com o representante legal do Estado interessado.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Na aplicação deste regimento interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado Coordenador, *ad referendum* do plenário, devendo ser ponto da Ordem do Dia da próxima reunião plenária..

Artigo 35º

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião ordinária convocada para este fim.